



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**INSTITUTO DE CULTURA E ARTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

## **PROCESSO SELETIVO - TURMA 2027**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM / ICA / UFC) recebeu o recurso interposto pela candidata **Francisca Rebecca Mendes Santos**, referente à Etapa de Homologação das Inscrições para ingresso no Curso de Doutorado Acadêmico em Comunicação – Turma 2027, e encaminhou a documentação à Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo, que analisou a solicitação e redigiu o seguinte parecer:

### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

A inscrição da candidata foi indeferida em razão de a publicação apresentada para atendimento ao requisito previsto no **item 3.10, alínea “R”, do Edital nº 08/2026** não observar o critério de classificação do periódico estabelecido no edital.

Em seu recurso, a candidata informa que apresentou artigo publicado no periódico **Revista Foco (ISSN 1981-223X)** e sustenta que, no momento da publicação, ocorrida no segundo semestre de 2025, o periódico estaria classificado como **Qualis B2**. Argumenta que a posterior classificação do periódico como **Qualis C no Quadriênio 2021–2024** constituiria fato superveniente, alheio à sua vontade, e solicita que seja considerada a classificação vigente à época da publicação.

Após análise da documentação apresentada no período regular de inscrição e dos argumentos trazidos em sede recursal, a Comissão entende que o recurso **não comporta deferimento**, pelas razões a seguir expostas.

### **DO CRITÉRIO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO NO EDITAL**

O item **3.10, alínea “R”, do Edital nº 08/2026** estabelece os requisitos para a comprovação de publicação acadêmico-científica exigida para a inscrição no processo seletivo.

Quanto aos artigos científicos, o edital determina que a publicação deveria ter sido realizada em periódico avaliado no **Qualis CAPES, Quadriênio 2021–2024**, classificado nos estratos **A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou B3**.

Além de definir expressamente o quadriênio de referência, o edital também indicou o meio para verificação da classificação dos periódicos, ao consignar que **“A lista com os periódicos encontra-se na Plataforma Sucupira/Qualis e pode ser obtida na página <https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>”**.

O mesmo dispositivo estabelece, ainda, que **“É de responsabilidade da pessoa candidata colocar no item R a publicação que atenda aos critérios exigidos”**.

Desse modo, cabia à candidata, antes do envio da documentação, verificar na Plataforma Sucupira/Qualis se o periódico indicado atendia ao critério de classificação expressamente previsto



no edital. A consulta à plataforma permitiria identificar que a **Revista Foco encontra-se classificada como Qualis C no Quadriênio 2021–2024**, classificação que não se encontra entre os estratos admitidos para fins de homologação da inscrição.

### **DA CLASSIFICAÇÃO DO PERIÓDICO E DA AUSÊNCIA DE EXCEÇÃO EDITALÍCIA**

A candidata sustenta que a classificação do periódico à época da publicação seria B2 e que somente posteriormente, com a divulgação dos resultados do Qualis CAPES referente ao Quadriênio 2021–2024, o periódico passou a constar como Qualis C.

A Comissão reconhece que a classificação de periódicos pode sofrer alterações em decorrência dos processos de avaliação da CAPES. Contudo, essa circunstância não altera o critério estabelecido no edital para este processo seletivo.

O edital não determinou que fosse considerada a classificação do periódico vigente na data de publicação do artigo, tampouco estabeleceu regra de transição, exceção ou critério alternativo para artigos publicados anteriormente à divulgação dos resultados do Quadriênio 2021–2024.

O parâmetro adotado foi expressamente o **Qualis CAPES do Quadriênio 2021–2024**. Assim, ainda que o periódico possuísse classificação diversa em momento anterior, essa circunstância não é suficiente para atender ao requisito previsto no edital, pois o critério exigido para esta seleção é a classificação no quadriênio expressamente indicado.

A ausência de previsão específica para a situação alegada pela candidata não autoriza a Comissão a criar exceção ao critério objetivo estabelecido no instrumento convocatório. A análise da homologação deve se limitar aos requisitos efetivamente previstos no edital, observando-se os mesmos critérios para todas as candidaturas.

### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA ENTRE AS CANDIDATURAS**

Nos termos do item 12.2 do Edital nº 08/2026, a inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

A Comissão está vinculada ao critério definido no edital e deve aplicá-lo de forma uniforme a todas as pessoas candidatas. A consideração da classificação do periódico em outro momento, ainda que favorável à candidata, representaria a adoção de parâmetro não previsto no edital, com tratamento diferenciado em relação às demais candidaturas submetidas às mesmas regras.

Ressalta-se que a questão não envolve juízo sobre a qualidade do artigo apresentado ou sobre a atuação acadêmica da candidata. O indeferimento decorre exclusivamente da não correspondência entre a classificação do periódico no quadriênio expressamente indicado no edital e os estratos exigidos para a publicação apresentada.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão entende que os argumentos apresentados pela candidata não são suficientes para afastar o indeferimento da inscrição.

O item 3.10, alínea “R”, do Edital nº 08/2026 estabeleceu expressamente que o periódico deveria estar classificado no Qualis CAPES, Quadriênio 2021–2024, nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou B3. O edital também indicou o link da Plataforma Sucupira/Qualis para consulta e atribuiu à pessoa candidata a responsabilidade de apresentar publicação que atendesse aos critérios exigidos.



A classificação do periódico em momento anterior ou na data de publicação do artigo não modifica o requisito objetivo estabelecido no edital nem permite à Comissão adotar critério diverso daquele previsto para todas as candidaturas.

Sendo assim, a Comissão **INDEFERE** o recurso interposto pela candidata **Francisca Rebecca Mendes Santos**, e **RATIFICA** o resultado anterior, mantendo o indeferimento de sua inscrição na Etapa de Homologação das Inscrições, em razão de a publicação apresentada no item 3.10, alínea “R”, estar vinculada a periódico classificado como Qualis C no Quadriênio 2021–2024, classificação que não atende aos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2 ou B3 expressamente exigidos pelo Edital nº 08/2026.

Fortaleza, 1º de setembro de 2026.

---

Maria Érica de Oliveira Lima  
Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação  
PPGCOM | ICA | UFC

